



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará  
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

---

**ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN**

**Resolução nº 170, de 14 de março de 2017.**

ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES, RITO PROCESSUAL E PROCEDIMENTOS GERAIS DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DESTA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR: IFES-UFRA.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Suelo Numazawa, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 1ª reunião Ordinária realizada no dia 14 de março de 2017, com base no Processo 23084.010111/2017-19 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública da Universidade Federal Rural da Amazônia (CEP-UFRA).

Art. 2º O Regimento Interno da Comissão de Ética Pública da Universidade Federal Rural da Amazônia (CEP-UFRA), encontra-se em conformidade com o Decreto Nº. 1.171 de 22 de junho de 1994, que trata do **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**, o Decreto Nº. 6.029 de 1º de fevereiro de 2007 e a Resolução Nº. 10 de 29 de setembro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 14 de março de 2017.

**Prof. Suelo Numazawa**  
Presidente do CONSUN/UFRA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

Dispõe: sobre as normas de funcionamento, competências, atribuições, rito processual e procedimentos gerais da Comissão de Ética dos Servidores Públicos desta Instituição Federal de Ensino Superior: IFES-UFRA.

**COMISSÃO DE ÉTICA DA UFRA**

**REGIMENTO INTERNO**

**Aprovado pela Resolução CONSUN nº 170 de 14 de março de 2017**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Ufra** - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

**COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA LEGALIDADE E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública da Universidade Federal Rural da Amazônia (CEP-UFRA), aprovado pela Resolução CONSUN N0 xxx de xxx de 2015 e, em conformidade com o Decreto N°. 1.171 de 22 de junho de 1994, Decreto N°. 6.029 de 1º de fevereiro de 2007 e Resolução N°. 10 de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas.

**Art. 2º** Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética do Servidor Público Federal no âmbito desta IFES-UFRA, de acordo com o Código de Conduta Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no que concerne à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, ao funcionamento da Comissão; ao rito processual e às disposições gerais.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** A Comissão será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores públicos do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal Rural da Amazônia, designados pelo Reitor para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º Excepcionalmente, para atender à disposição acima, o mandato dos primeiros membros e suplentes designados para integrarem a Comissão de Ética desta IFES-UFRA será de um ano para o primeiro membro, dois anos para o segundo membro e três anos para o terceiro após a aprovação desse Regimento, mantendo-se, para as designações subsequentes, o critério definido no caput.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências.

§ 3º Os membros titulares da Comissão de Ética escolherão, entre si, o presidente que terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 4º O Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro titular mais antigo no serviço público federal em caso de impedimento.

§ 5º No caso de vacância o cargo de presidente será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos demais membros, observado o disposto no parágrafo terceiro.

§ 6º A investidura de membros da Comissão de Ética cessará com a extinção do mandato, renúncia, ou por desvio disciplinar.

**Art. 4º** Os membros da Comissão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

**Art. 5º** A Comissão de Ética da UFRA contará com uma Secretaria Executiva vinculada administrativamente e tecnicamente à Comissão, para cumprir o plano de trabalho aprovado pela comissão e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

*Parágrafo único.* Fica vedado a Secretária Executiva ser membro da Comissão de Ética.

### CAPÍTULO III DA COMPETENCIA

**Art. 6º** Compete à Comissão de Ética da UFRA.

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994) e submeter à Comissão de Ética Pública propostas para o aperfeiçoamento desses Códigos;

II - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito desta IFES

III - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

IV - aconselhar sobre a ética profissional do servidor público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e à manutenção da confiança nas instituições públicas;

V - promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

- VI - orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios norteadores da Administração Pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;
- VII - explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;
- VIII - conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito desta IFES tendo como premissa básica a conscientização do servidor público;
- IX - aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;
- X fornecer à PROGEP - UFRA os registros sobre a conduta ética dos servidores desta IFES.
- XI - propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- XII - propor atualização do Regimento Interno da Comissão de Ética da UFRA sempre que considerar necessário, dando ampla publicidade ao mesmo;
- XIII - comunicar às autoridades competentes, sempre que constatada a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhando cópia dos autos, para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência;
- XIV - recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar PAD, quando forem constatados indícios de violação dos deveres funcionais, nos termos da Lei n.º 8.112/90;
- XV - representar a UFRA na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º, do Decreto nº 6.029/2007.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** Aos membros da Comissão de Ética compete:

**I** - ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão de Ética e as audiências de oitiva das partes;
- b) representar a Comissão de Ética;
- c) determinar, ouvida a Comissão, a instauração de processos de apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil da UFR, bem como diligências e convocações;
- d) dar execução às decisões da Comissão de Ética;
- e) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem,

possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

f) orientar e supervisionar os trabalhos da Secretária da Comissão de Ética;

g) designar, mediante termo lavrado em Ata, substituto para a Secretária em suas ausências ou impedimentos;

h) designar membro da Comissão de Ética para substituí-lo na Presidência de reuniões;

i) decidir os casos de urgência, *ad referendum*, da Comissão de Ética, exceto a aplicação de penalidade sanção.

j) determinar a citação, notificação e intimação de servidores, discentes, terceirizados e terceiros interessados, referente às matérias submetidas à Comissão;

l) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;

m) expedir os documentos produzidos pela Comissão, exceto a censura, que vai assinada por todos os membros.

**II - aos demais Membros Titulares:**

a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;

c) por delegação do Presidente, representar a Comissão de Ética e presidir suas reuniões;

d) pedir vista de matéria em deliberação.

**III - aos Membros Suplentes da Comissão de Ética:**

a) substituir os membros titulares em suas ausências;

**IV - à Secretaria Executiva, em comum acordo com os membros da Comissão de Ética, compete:**

a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão de Ética;

b) secretariar as reuniões;

c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas;

d) instruir as matérias submetidas à deliberação;

e) manter a guarda dos processos depositados na Secretaria da Comissão;

f) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética informações e subsídios, visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;

g) expedir e enviar, por ordem do Presidente, carta de citação, intimação, notificação e ofícios;

h) elaborar anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética.

*Parágrafo único.* O Presidente indicará um Relator para cada processo encaminhado à Comissão de Ética, o qual terá o prazo de sessenta dias para conclusão e disponibilização de seu relatório para votação, facultada a prorrogação em até trinta dias, mediante motivo justificado.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** A Comissão de Ética funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 9º** As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

*Parágrafo único.* O voto será expresso verbalmente, sendo facultada a sua consignação, com justificativa, em Ata.

**Art. 10º** As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

I - a convocação para as reuniões ordinárias é automática para os membros titulares da Comissão, de conformidade com as datas estabelecidas, cabendo ao Secretário-Executivo emitir os convites para os membros suplentes e terceiros quando for o caso;

II - a convocação para as reuniões extraordinárias será feita por determinação do Presidente, mediante convocação formal do Secretário-Executivo.

III - O membro titular da Comissão de Ética deverá justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo que o respectivo suplente possa imediatamente assumir suas atribuições.

IV - Todos os membros da Comissão de Ética, sejam titulares ou suplentes, deverão participar da reunião, salvo no caso de ausências e/ou motivos de força maior a fim de tomarem ciência de suas deliberações, bem como assinarem as atas a estas referentes, sendo que para o caso dos suplentes deverá constar abaixo dos seus nomes a referência “suplente não votante”.

**Art. 11** A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

**Art. 12** As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

**I - Procedimento Preliminar, compreendendo:**

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

- c) levantamento de provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento, redirecionamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

**II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:**

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
  1. a realização de diligências;
  2. a manifestação do investigado; e
  3. a produção de provas.
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

**Art. 13** O processo de apuração de infração ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal nos termos do Decreto N° 1.171/1994, será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

I - notificação do servidor denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias;

II - produção de prova documental e/ou testemunhal, destacando que:

- a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante e/ou pela própria Comissão;
- b) a indicação de testemunhas será de, no máximo, três; podendo a Comissão, indeferir pedidos de produção de provas consideradas impertinentes, meramente protelatórias, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
- c) a Comissão de Ética, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas, e
- d) sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma sessão.

**Art. 14** A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de



documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

**Art. 15** Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

**Art. 16** Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos na sala da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

*Parágrafo único.* As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

**Art. 17** A Comissão de Ética sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

**Art. 18** A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em censura, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

*Parágrafo único.* A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública da Presidência da República para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

**Art. 19** As Pró-Reitorias, Diretores de Campus e demais Divisões competentes da UFRA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Art. 20 do Decreto Nº 6.029/2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º - No âmbito desta IFES e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

## CAPÍTULO V DO RITO PROCESSUAL

**Art. 20** - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

*Parágrafo único.* Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer

ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

**Art. 21** O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do Art. 20.

§ 1º a denúncia deve ser feita por escrito (manuscrita ou digitada) ou oral, reduzida a termo por qualquer membro da Comissão de Ética, sendo vedada a apresentação da denúncia por meio telefônico;

§ 2º denúncia deve ser dirigida a Comissão de Ética, ou por meio de seu endereço eletrônico ou podendo ser encaminhada à Secretaria Executiva da Comissão, por via postal;

§ 3º - A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação;

§ 4º o denunciante precisará se identificar para a Comissão, a fim de que esta não corra o risco de apurar fato sem fundamento ou não existente;

§ 5º - Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente;

§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente;

§ 7º - Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa

§ 8º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou da entidade.

**Art. 22** A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível, e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

*Parágrafo único.* Na hipótese do autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o

arquivamento sumário.

**Art. 23** A representação, denúncia ou qualquer outra demanda, bem como provas documentais, deverão ser dirigidas à Comissão de Ética, através do seu endereço físico ou eletrônico ou encaminhado à Secretaria-Executiva da Comissão por via postal ou protocolada, diretamente, no Protocolo da Universidade Federal Rural da Amazônia.

§ 1º - A Comissão de Ética divulgará os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas em seu *link* junto a home page da UFRA;

§ 2º - Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética pessoalmente esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas;

§ 3º - Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

**Art. 24** Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do Art. 20.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários;

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante;

§ 3º É facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação;

§ 4º - Findado o prazo do § 3º e não havendo manifestação do denunciado, fica mantida a decisão da Comissão, dando-se prosseguimento aos atos processuais;

§ 5º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

§ 6º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso;

§ 7º - Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito;

§ 8º - Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética;

§ 9º - Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no

inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171/1994.

**Art. 25** Ao final do Procedimento Preliminar será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

**Art. 26** Instaurado o Processo de Apuração Ética (PAE), a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado;

§ 2º - Findado o prazo estipulado no caput e no § 1º, e não havendo manifestação do denunciado, dar-se-á prosseguimento aos atos processuais automaticamente.

**Art. 27** O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º - Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou;

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

**Art. 28** O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

§ 2º A Comissão de Ética, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas que não as indicadas.

**Art. 29** Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

*Parágrafo único.* Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído, para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo escolhido entre os servidores do quadro permanente desta IFES para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

**Art. 30** Concluída a instrução probatória e elaborado o relatório, o investigado será notificado para

apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

**Art. 31** Findado o prazo estipulado no Art. 30, a Comissão de Ética concluirá a instrução processual e elaborará o relatório final proferindo a decisão fundamentada e conclusiva.

§ 1º - Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/1994, e, cumulativamente, fazer recomendações se a conduta assim o exigir, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo;

§ 2º - É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§ 3º - Findado o prazo estipulado no § 2º, e não havendo o pedido de reconsideração pelo investigado, dar-se-á prosseguimento aos atos processuais automaticamente.

**Art. 32** - Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Pro Reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP-UFRA, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

1º - O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética;

§ 2º - Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o a UFRA a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá a adoção das providências cabíveis;

§ 3º - Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 33** Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante;

III - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

**Art. 34** As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua

deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

*Parágrafo único.* Seus membros não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal desta Comissão.

**Art. 35** O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

*Parágrafo único.* O Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em Ata.

**Art. 36** Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes.

**Art. 37** Ocorrerá impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado, participe ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

**Art. 38** Ocorrerá suspeição do membro da Comissão de Ética quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** - O trabalho na Comissão de Ética é considerado relevante e tem prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão conforme Art. 19 do Decreto nº 6029/2007.

**Art. 40.** Os setores competentes desta IFES darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados

pela Comissão de Ética, conforme determina o Art. 20 do Decreto nº 6.029/2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilização e responsabilidade de quem lhe der causa.

**Art. 41** - Caberá à Comissão de Ética desta IFES-UFRA dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

**Art. 42** - Em qualquer época, a Comissão de Ética poderá propor a modificação de seu Regimento Interno, visando sempre o melhor andamento de seus trabalhos.

**Art. 43** - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Belém, 14 de março de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Suelo Numazawa', written over a horizontal line.

**Prof. Suelo Numazawa**  
Presidente do CONSUN/UFRA